EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2015

"Modifica dispositivo da Lei Orgânica e especifica"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA:

Art. 1º O artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Lindóia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro à 30 (trinta) junho e de 1º de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIROMINERAL DE LINDÓIA, em, 03 de julho de 2.015.

Ver. Pedro Luis Giovanini
Presidente da Câmara

Ver. Artur Del Rio Condotta
1º Secretário

Ver. Tiago Cunha do Nascimento
2º Secretário

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de julho de 2015.

Ver. Artur Del Rio Condotta
1º Secretário